MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Nota Técnica nº 25/2021 – GT/CORONAVÍRUS

Orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia face ao Poder Público em relação ao abandono vacinal da campanha de imunização contra a COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça que integram o Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus – GT/CORONAVÍRUS, instituído pelo Ato PGJ nº 220/2020, com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal, e no artigo 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, e acordo com o art. 129, II da CF/88, o Ministério Público deve "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, assegurado nos arts. 6º, 196 e *ss* da Carta Magna, sendo dever do Estado sua promoção e garantia, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo referido agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia da COVID-19, e a consequente necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, e a elaboração, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, atualmente, as vacinas disponíveis para a campanha de imunização no Brasil são a CoronaVac, do Instituto Butantan com a Sinovac, e a vacina da Oxford, AstraZeneca e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

CONSIDERANDO que ambos os imunobiológicos, em razão de sua constituição, devem ser aplicados no esquema de duas doses para atingirem o máximo grau de efetividade, sendo esta a orientação constante em suas bulas[1];

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados disponíveis no portal eletrônico "Acompanhamento da Cobertura Vacinal COVID-19", da SESAB, comumente denominado de "vacinômetro" (atualizado em 11/04/2021), o percentual de aplicação da 1ª dose da vacina contra a COVID-19 no Estado da Bahia é de 95,1%, sendo de 41,8% o percentual de aplicação da 2ª dose do referido imunizante;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o referido "vacinômetro" estadual, a taxa de abandono referente à 2ª dose na Bahia é de 0%;

CONSIDERANDO, entretanto, que levantamento realizado pela Folha de São Paulo sobre a campanha da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, utilizando dados do DataSUS – exclusivamente sobre a aplicação da CoronaVac, que define o intervalo de 2 a 4 semanas entre as duas doses –, indicou que 14,13% das pessoas que receberam a primeira dose da vacina no país deixaram de receber a segunda, estando a taxa de abandono vacinal no Estado da Bahia na ordem de 15,17%;[2]

---

[1] Instituto Butantan. Diretrizes de texto de bula – paciente. Disponível em: https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas_Anvisa/Bula_Paciente_vacina%20adsorvida%20covid-19%20(inativada).pdf Acesso em 12/04/2021.
Vacina COVID-19 (Recombinante). Instituto de Tecnologia em imunobiológicos Bio-manguinhos/Fiocruz. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/bulas-saiba-mais-sobre-as-vacinas-autorizadas-para-uso-emergencial/bula-vacina-covid-19-recombinante_vps_001_21-01-2021.pdf Acesso em 12/04/2021.
[2] Folha de S. Paulo. Mais de 500 mil pessoas que receberam a 1ª dose da vacina contra a Covid no Brasil não tomaram a 2ª. Disponível em:

CONSIDERANDO que ainda não há estudos científicos publicados a respeito da eficácia das vacinas quando aplicada somente a primeira dose, sendo altamente recomendada, por esta razão, a obediência às diretrizes de seus fabricantes a fim de que sejam atingidos os efeitos desejados;

CONSIDERANDO que é facultada a recusa do usuário à aplicação da vacina contra a COVID-19, tendo por espeque as garantias fundamentais e o princípio bioético da autonomia, sendo vedada a vacinação forçada, mas possível a vacinação obrigatória, a qual pode ser implementada legalmente por todas as esferas de governo, através de medidas indiretas, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, esposado no julgamento das ADIs nº 6586 e 6587, *in verbis*: " *(I)* ***A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes,*** *e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência*";

CONSIDERANDO a orientação, veiculada na Nota Técnica 01/2021 – GT/Coronavírus, de que os Promotores de Justiça com atribuição para defesa da saúde, observada a independência funcional, instaurem Procedimento Administrativo visando acompanhar a atuação municipal relativamente à vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o dever funcional do Ministério Público de zelar pelos interesses sociais, bem como de fiscalizar e controlar os atos do Poder Público;

---

https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/04/mais-de-500-mil-pessoas-que-receberam-a-1a-dose-da-vacina-contra-a-covid-no-brasil-nao-tomaram-a-2a.shtml Acesso em 12/04/2021.

ORIENTA, observada a independência funcional, que os Promotores de Justiça com atribuição para defesa da saúde solicitem aos gestores dos municípios nos quais atuam:

> I – Que intensifiquem campanhas educativas e informativas à população sobre a necessidade de atenção para o período de recebimento da segunda dose da vacina contra a COVID-19;
>
> II – Que observem a taxa de abandono vacinal da campanha de imunização contra a COVID-19 no Município, analisando o quantitativo de cidadãos que deixaram de tomar a segunda dose do imunizante, investigando as razões para este proceder, e realizando a busca ativa dessas pessoas a fim de garantir sua vacinação tempestiva;

Salienta-se, por oportuno, que as orientações contidas na presente Nota Técnica não possuem qualquer caráter vinculante, devendo ser utilizadas pelos órgãos ministeriais no exercício da independência funcional garantida aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador, 12 de abril de 2021

FRANK MONTEIRO FERRARI:83011560587 Assinado de forma digital por FRANK MONTEIRO FERRARI:83011560587 Dados: 2021.04.12 13:37:02 -03'00'

PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES:64886530591 Assinado de forma digital por PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES:64886530591 Dados: 2021.04.12 16:23:08 -03'00'

RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO:44348274568 Assinado de forma digital por RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO:44348274568 Dados: 2021.04.12 13:42:48 -03'00'

Rogério Luis Gomes de Queiroz Assinado de forma digital por Rogério Luis Gomes de Queiroz Dados: 2021.04.12 13:47:09 -03'00'

Frank Ferrari **Patrícia Medrado** **Rita Tourinho** **Rogério Queiroz**

Promotores de Justiça

Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS